



## DA TRADIÇÃO GRAMATICAL À NORMATIVIDADE: UM OLHAR SOBRE A REGÊNCIA VERBAL

Gesualda Rasia<sup>1</sup>. UNIJUÍ

Introdução: Este estudo objetiva analisar, a partir da constituição histórica da Gramática Tradicional, os movimentos de confluência da dicotomia regra/exceção, no sentido de que a segunda não é aspecto residual da linguagem, mas constitutiva dela. Essa investida justifica-se pela relevância de se “olhar” as formulações gramaticais para além dos limites do engessamento de que, via de regra, elas são acusadas. Para tanto, o estudo tem como ancoragem teórica a Análise do Discurso de filiação francesa (AD), para a qual a língua interessa mais como objeto do conhecimento, do que como fato considerado *per si*. Isso porque ela é concebida como entidade não autônoma, mas atravessada pela historicidade que a constitui. Materiais e Métodos: O rastreamento teórico realizou-se a partir da leitura de textos que mapeiam a constituição histórica da Gramática Tradicional. Esse percurso foi desenhado a partir das postulações de pensadores filiados à AD, para o que recorreu-se a noções como língua, historicidade, sentido, ordem e organização, entre outros. A essa etapa seguiu-se a análise de enunciados constantes na *Gramática Geral e Razoada, ou Racional*, designada também de *Gramática de Port-Royal*. Nesse momento privilegiaram-se os fatos de regência verbal, procurando perceber-se, nos modos como os mesmos são linearizados, que estatuto é fornecido para os fatos não contemplados pelas sistematizações, aqueles que fogem ao regramento. Em uma etapa posterior, os fatos de regência foram analisados a partir de enunciados constantes em gramáticas contemporâneas, com vistas a analisar-se como os saberes da *Gramática Racional*, considerada lugar de memória da Gramática Normativa, são recuperados nessa última, sob a forma de enunciados. Resultados: A partir do estudo proposto pôde-se constatar que a *Gramática de Port-Royal*, filiada ao pensamento lógico, de base aristotélica, configura a sintaxe por ela proposta como arquitetura lógica, e não inventário de termos ou de correspondências formais de construções (SILVA, p. 26). Sua centralidade é a *proposição*, orientada pela arte de bem falar, não apenas limitada aos aspectos estilísticos, mas também e principalmente pela eficácia persuasiva, cuja ancoragem encontra-se na adequada organização lógica. É esse o vetor das gramáticas normativas, cujo caráter prescritivo assenta-se na ordem analítica, e não na estética, conforme leitura que Silva (ibid) faz a partir de Foucault. Ao abordar a sintaxe como *construção das palavras em conjunto*, constituída a partir de duas possibilidades combinatórias: de *conveniência* e de *regime*, *Port Royal* desenha o estatuto de centralidade dos fatos de regência no campo da Sintaxe. Na combinatória de regime, estão implicadas as relações de determinação, as quais apontam para a possibilidade da interpretação nas frestas do sistêmico. É pela possibilidade de combinatórias diferenciadas, que fica implicada a mudança de sentido, de acordo com as diferentes estruturas que forem mobilizadas, segundo os autores. Diante disso, a gramática *Geral e Razoada*, contrariamente à tendência de sua inscrição histórica, estabelece uma relação não dicotômica entre o sistema lingüístico e as determinações não-sistêmicas. Ela constitui, dessa forma, um determinado discurso sobre a língua, e, ao se propor na perspectiva da universalização, abre a possibilidade para que cada língua desenhe, a partir dela, alguns balizadores para sua legitimação como línguas de identificação nacional. Conclusões: As Gramáticas Normativas que temos, hoje, ao nosso dispor, inscrevem-se na tradição ocidental,

<sup>1</sup> Professora dr., adscrita ao DELAC/ UNIJUÍ, coordenadora do projeto de pesquisa intitulado “A constituição histórica dos sentidos: língua, nação e gramática”, financiado pelo PIBIC/UNIJUÍ.



e por essa razão reproduzem saberes próprios dessa tradição, ora na perspectiva da ratificação, ora da ressignificação. Nesse movimento dão visibilidade ao embate que se estabelece entre dois modos de conceber a língua, de naturezas diferenciadas, porém não totalmente desvinculados: a organização e a ordem da língua, noções essas cunhadas por Orlandi (1996). Organização diz respeito a *regra* e *sistematicidade*, enquanto que ordem diz respeito ao *funcionamento* e à *falha*, entendida essa última como possibilidade de irrupção do diferente, do impensado, do não regrado. Desse modo, as unidades de língua, os princípios de sua linearização sintática, e mesmo a significação, dizem respeito ao campo da organização. No entanto, tão logo colocados esses elementos sob o estatuto da ordem do discurso, da identificação ideológica, que histórica e contraditoriamente intervém e pela qual sujeitos e sentidos são tomados, as unidades de língua passam a ser vistas a partir de outro estatuto. A linearização sintática é concebida não mais a partir das funções de seus constituintes, mas na perspectiva dos diferentes modos como possibilita o funcionamento da língua, funcionamento esse que deixa entrever o discursivo. É bastante elucidativo o modo como Orlandi (op.cit.,p.49) equaciona essa intrincada rede de relações, demonstrando que a ordem da língua e a da história articulam, em sua materialidade, a ordem do discurso. O mapeamento que gramáticas contemporâneas fazem dos fatos de regência verbal, representados neste estudo por recortes da *Gramática da Língua Portuguesa*, de Celso Cunha (1986), aponta para um conhecimento que se lineariza justapondo as ocorrências ligadas ao uso ao que seria a norma considerada padrão. Desse modo, confere estatuto de igualdade à língua fluida, descompromissada com o imaginário de estética e de correção. O diferente, o residual, o que é discursivizado em outros lugares como exceção, passa a ser, desse modo, constitutivo da língua, porque representativo dos modos como os sujeitos usuários se relacionam com ela e utilizam-na como matéria para enunciação de saberes.